

Lei nº 330

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar Consórcio com a CELESC para cobrança da Taxa de Iluminação Pública."

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Tica o Poder Executivo autorizado a celebrar Consórcio com a Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - "CELESC", para delegar competência àquele órgão de Administração Indireta do Governo Estadual, de efetuar cobrança da Taxa de Iluminação Pública, de competência do município.

Art. 2º - A partir da vigência desta Lei, a Taxa de Iluminação Pública não será mais cobrada no Talão de Impostos Imobiliários.

Parágrafo único - Não se compreende neste artigo a Taxa de Iluminação Pública de exercícios anteriores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de 1º de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário.

Rio Negro, 08 de setembro de 1980

JOSÉ MÜLLER  
Prefeito Municipal

Siquiera  
Vice-Siquiera